O PAPEL DO PEDAGOGO FRENTE À VIOLÊNCIA CONTRA AS CRIANÇAS

VANESSA MENDES DE SOUSA ASSIS

RESUMO

Esta pesquisa tem como tema: Violência doméstica intrafamiliar contra crianças e adolescentes. O que impulsionou na escolha do tema foi observar diariamente matérias em jornais, documentários, redes sociais e até mesmo no campo profissional vivências e relatos sobre a violência abusiva que as crianças sofrem pelos seus familiares aqueles que deveriam proteger, conforme Art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Tanto os discentes do curso de Pedagogia quanto os profissionais Assistentes Sociais, devem estar preparados, respaldados e orientados metodologicamente, eticamente e na prática para a apresentação desta demanda em seus campos profissionais, pois a média é de 38 casos de violência doméstica por dia contra a criança. É importante a pessoa que sofre essa violência ou aquele que denuncia a violência, saber o quão seguro é o espaço onde o Pedagogo atua e que ali ele estará seguro, será levado a sério, acompanhado, encaminhado, entre outras medidas que irão ser tomadas para a superação desse direito violado. O presente trabalho de conclusão do Curso (TCC) tem como objetivo discutir o exercício profissional do/da Pedagogo, suas atribuições, funções e desafios e limites dentro de instituições onde são atendidos crianças e adolescentes em acolhimento institucional, visando como manter as crianças e adolescentes longe dos maus tratos.

Palavras-chave: Violência doméstica; Crianças; Adolescentes.

INTRODUÇÃO

Para construção e delimitação deste estudo, foi preciso recorrer à pesquisa bibliográfica sobre as leis que defendem as crianças e adolescentes, perpassando por um histórico da trajetória dos direitos especificados no ECA e a institucionalização.

Para a realização de tal estudo, apresentaremos no primeiro capítulo o processo de institucionalização de crianças e adolescente no que abrange a legislação e o período até meados dos anos 1980. Nele encontraremos a especificidade das respectivas aplicações de como será tratada a situação de risco social e pessoal da criança e adolescentes.

No rol dos direitos assegurados destacam-se educação, cultura, esporte e lazer. Que terá mudanças em seus direitos fundamentais, especiais de criança e adolescente elencados no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1988).

Já no segundo capítulo abordaremos a política de atenção às crianças e adolescentes. Portanto, tratamos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que começa no período pré- constituinte, na formação das comissões estaduais e nacional, visando à garantia de direitos para crianças e adolescentes, passando a ser consideradas pelo Estado, as famílias e a comunidade como sujeitos de direitos. Este capítulo contempla também a necessária apresentação dos princípios e objetivos do Plano Nacional de Garantia da Convivência Familiar e Comunitária, plano em que estão inseridos os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes. (BRASIL, 1988).

Tratamos ainda da política de atendimento e intervenção dos diversos órgãos e autoridades quanto à responsabilidade na garantia de direitos de crianças e adolescentes, pois abordamos a necessária articulação entre as instituições envolvidas na rede de proteção para que o processo seja garantido em um conjunto de articulações com diversos atores, como: promotores da infância e da juventude, juízes, professores, diretores de escolas, assistentes sociais, psicólogos, conselheiros tutelares e responsáveis por entidades não governamentais de atendimento a criança e adolescentes, dentre outros. Portanto, é dever de todos/as prevenirem a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente previstos no ECA.

O terceiro capítulo trata do exercício profissional do/da Pedagogo, e qual o trabalho que desenvolve dentro do seu âmbito profissional com crianças e adolescentes em situação de risco seja ele social ou pessoal. E como trabalhar com as famílias que por vezes são protagonistas da situação em que a criança / adolescente se encontra. Interessa-nos também que os/as assistentes sociais estão inseridos em equipes multidisciplinares, atuando em projetos por ele tratados em conjunto com profissionais de outras áreas como: pedagogia, psicologia, saúde, direito etc.

A metodologia utilizada foi por meio de pesquisa bibliográfica.

DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL

Neste capítulo apresentaremos o quadro histórico do processo de institucionalização de crianças pobres do Brasil, relevando a situação das crianças nascidas em situação de pobreza, bem como as famílias que não tinham condições de criarem seus filhos e

buscavam o apoio do Estado.

Segundo Rizzini (2004) neste período as instituições educacionais foram criadas pelos jesuítas, que fariam com que aldeias indígenas, e meninas tivessem a educação religiosa e formal ao aprender a ler, escrever e contar, bem como os filhos dos mais abastados, obteria uma instrução superior. Nesta época colégios também foram implantados, contudo isso iria mudar após terem sido expulsos e mais uma vez os órfãos iriam passar por um novo processo para ter o que lhes eram de direito e uma nova fase começara em outra modalidade.

De acordo com as autoras Rizzini (2004) relatam que a Santa Casa de Misericórdia acolhia crianças que eram abandonados por seus pais, principalmente pelas mães, sendo frutos de relacionamentos às escondidas e traições.

Segundo o autor Del Priore (1991) a Roda dos expostos surgiu a partir da ideia de salvar a vida de crianças pequenas, abandonadas pelos pais e a partir daí poder trabalhar com esse indivíduo para que pudesse ter uma vida digna no futuro, com trabalho, habilidades desenvolvidas e que principalmente fossem pessoas que vivessem longe dos perigos de uma vida de abandono.

Nesse sentido, é importante, na formulação de políticas sociais, manter o foco na família – homens, mulheres e crianças – entendidas em sua dimensão. No mundo simbólico dos pobres, a família tem procedência sobre os indivíduos, e a vulnerabilidade de um dos seus membros implica enfraquecer o grupo como um todo. É evidente que é necessário e urgente considerar a desigualdade de gênero, socialmente instituída e agravada nos grupos sociais desfavorecidos, bem como desenredar os fios, mais sempre levando em conta que desigualdades se configuram em relações, dentro de um mundo de significação próprio que precisa ser levado em conta. Sendo assim, no que se refere às famílias pobres, como escutar o discurso, aqueles a quem se dirigem as políticas sociais – os pobres – e situá-los no contexto que lhe dê significado, ou seja, o contexto de quem emite o discurso (SARTI, 1995).

Segundo a autora acrescenta que em todos os locais que existiu, o anonimato dos pais dos enjeitados propiciava a irresponsabilidade pelo fruto de seus prazeres. O abandono da criança acabava sendo considerado como ressaltante da existência da Roda, quando esta procurou, muitas vezes sem êxito, salvar a vida de recém-nascidos cujo abandono era feito nos adros das igrejas ou no beiral das portas, muito antes dessas rodas terem sido criadas.

A família desse período está ligada as convenções sociais devido ao padrão existente na sociedade que tinha como princípio básico a obrigação de moralidade sem preocupar-se com os laços de afetividade, os que realmente deveriam contar.

Para Del Priore (1991) estamos praticando aqui o abandono através de comportamentos e sentimentos, porque não conseguimos de forma alguma alterar um sistema o qual faz da infância algo sofrível para a criança devida as penalidades existentes. E quando se fala em sofrimento falamos da alta taxa de mortalidade, a doação, dentre elas as dificuldades ligadas desde os primórdios nas questões escravagistas, mais uma vez a questão econômica irá se sobrepor a social devido o crescimento do país.

De acordo com Del Priore (1991) é necessário que façamos mais pelas crianças e adolescentes, diminuindo assim as taxas de mortalidade contra a criança e o adolescente.

Para que isso se faça possível, é necessário que as famílias compreendam sua responsabilidade pelo menor de idade, enquanto sujeito de direito, enquanto sujeito social para que se tenha uma verdadeira transformação social.

E fica evidente que situação se agrava na exploração existente na época de crianças, escravos, exploração está sexual também, tornavam-se objetos dos poderosos e usados de uma forma deplorável, a exemplo disso era as escravas e as negras livres que amamentavam os recém- nascidos enjeitados e o leite que era por vezes recusado a seus filhos, serviam de frágil alimento aos enjeitados. No entanto não fazia com que o alto índice de mortalidade se deixa de existir, esta situação prolongouse e a instituição mesmo assim sobreviveu, algo foi feito em relação às precariedades do lugar embora as condições fossem inaceitáveis.

Nesse momento alguns estabelecimentos passam a receber subvenção dos governos provinciais. Nestes asilos, meninas e moças, eram educadas nos mistérios de seu sexo, ou seja, nos trabalhos domésticos e de agulha e na instrução elementar. O regime conventual dessas instituições exigia das internas um limitado contato exterior e de lá só poderiam sair casadas com dotes garantidos pela instituição, através de legados e doações, ou através do favor dos governos provinciais.

De acordo com Del Priore (1991), neste período surgiu no Brasil a Casa de Educando, que consistia em acolher meninos pobres e lá eles tinham diversos aprendizados vindo de cursos técnicos, musicais e religiosos, para que pudessem verdadeiramente se tornarem pessoas de direitos garantidos.

Demonstrado em Rizzini (2004) que mesmo quando criado os órgãos nacionais de assistência, como Serviço de Assistência a Menores (SAM), em 1941, e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964 grupos como filhos de escravos e as

crianças indígenas não foram privilegiados das intervenções das instituições religiosas, privadas ou governamentais no império brasileiro.

Embora o Brasil tivesse experiência com a população desvalida, e um laço íntimo com a educação e a instrução, contudo a questão era o que fazer com o que se via da população e sobre a forma de como se tratava os menores, aqui teremos uma nova denominação para as crianças pobres do Estado.

Del Priore (1991), em seu texto deixa claro que em 1870, já era possível surpreender a criança e o adolescente no trabalho industrial em São Paulo, sobretudo nos estabelecimentos têxteis e em pequenas oficinas, sendo o menor requisitado para funções das mais diversas naturezas como cita Rizzini (2004), quando descreve trabalho na questão do Império. No entanto deixa claro a seguir que no período republicano a tônica centrou na identificação e no estudo das categorias necessitadas de proteção e reforma, visando do melhor aparelhamento institucional capaz de "SALVAR" a infância brasileira no século XX.

Os debates em relação ao cenário da assistência e a infância no Brasil levaram ao primeiro código penal, mas com a mesma visão defendida pelo período anterior, embora tivesse algumas modificações com penas para infratores, assim ainda era considerado na verdade um período em que se precisava de medidas urgentes para aos males sociais em decorrência da liberdade de escravos, ou seja, um motivo não era defender os menores, mais sim ajustar a legislação errônea que acabava numa queda de braço entre defender-se dos menores ou assegurar seus direitos.

De acordo com Del Priore (1991) A ciência avança e mais uma vez é preciso cobrar do Estado, políticas publicas sociais, que não deem margem a caridade. Afinal os menores abandonados deveriam ter seus direitos; as crianças que povoavam as ruas e cometiam alguns delitos acabavam presas, então suprir a necessidade desses menores significa ter uma família ou um responsável pelo seu bem estar social, ou seja, deixar de criar categorias e fornecer estrutura familiar, para que ela possa cuidar de sua prole, embora divididas em crianças e adolescentes nada mudou na situação em que estavam; e os órgãos denominados oficiais de assistência tinham que crescer estruturalmente para poder dar ao menor o que realmente era de seu direito.

A movimentação em torno da elaboração de leis, e proteção de assistência à infância também é intensa, culminando na criação no Rio de Janeiro, do primeiro Juízo de Menores do País a na aprovação do Código de Menores em 1927, idealizado por Mello Mattos – primeiro juiz de menores do país e de mais longa permanência, de 1924 até o ano de seu falecimento, em 1934. O novo aparato não se limitava a instância jurídica – as duas leis criaram um sistema de assistência social a jurídica reproduzido pelos demais estados da nação.

Temos então um modelo de tribunal para menores (que foi criado em Boston em 1899) que colocaria o Brasil num panorama político internacional, pois suas ideias e feitos estavam em pauta em congressos jurídicos europeus e nos congressos panamericanos da criança, período este em que era preciso fazer algo devido a situação em que se encontrava as crianças do país, já que tudo que se fazia, era mal estruturado e estávamos indo e vindo na mesma contramão de ajustar nosso sistema para os menores.

De acordo com Barbosa (2017), o código de Melo Mattos estruturado em um modelo de atuação assistencial publica, perdurou até 1980 e centralizado o que realmente fazia era retirar os menores da rua e devolver eles as suas famílias ou interná-los a uma instituição a qual não dava assistência adequada à situação existente.

Com o acúmulo de função, como intervir corretamente nesta situação como uma parcela da população fica abandonada a sua sorte, sem caracterizar suas necessidades os pobres são mais uma vez discriminados e se veem sem alternativa então a que fazer com a nova constituição de família "mãe e filho" também os excluir ou estruturá-los.

Ao longo dos anos, o sistema foi tomando proporções em que não dava vazão a sua demanda, já que não recusavam qualquer tipo de internação, pois a estrutura não era adequada para saber realmente a quem internar, os juízes acabavam por internar, todas as crianças independentes da situação para retirá-las da rua, mais uma vez falha o sistema por não dar conta de sua criação, como modificar quando não se consegue administrar as próprias questões. Então como fazer no período menorista onde pretendiam consolidar uma pratica a qual tínhamos órgãos despreparados.

Para Rizzini (2004) é necessário abordar o período menorista da assistência à infância, pois no século XIX o silêncio era a tônica predominante com relação à família, e mesmo com relação ao educando, ao menor – cujas designações pretendiam dizer o suficiente sobre a consolidação da assistência oficial, famílias e menores estarão inseridos nas praticas discursivas das instituições produtoras de saber sobre essa população como: órgãos estaduais e municipais, juizado de menores, secretaria de promoção do menor, fundações estaduais e órgãos nacionais como o Serviço de

Assistência ao Menor (SAM) e a Fundação do Bem Estar do Menor (FUNABEM),

estarão expondo suas teorias e estudos. Trata-se então de um enorme esforço de construção de saberes que tentam dar conta das causas da delinquência e do abandono de crianças, e do comportamento dos menores e das famílias, além das ações institucionais e justificativas ideológicas e da necessidade de intervenção junto a este grupo social.

Para EBC, 2017, a uma distorção no que diz repeito a qualificar a população internada, o que na verdade acontecia era que os desvalidos eram confundidos, ou melhor, dizendo classificados como delinquentes devido à forma como o sistema via os pobres, no entanto muitos foram internados por vontade própria ou por que a família assim o queria, no entanto entramos em uma fase onde o Estado em uma ideologia mascarada, nos leva a transição institucional que acabaram causando adventos desnecessários à população desvalida.

Temos então um representante do Estado para o atendimento à infância e a juventude, pois a situação torna-se uma questão nacional. O órgão implantado por Getulio Vargas vinculado ao ministério da justiça Serviço de Atendimento ao Menor (SAM) que deveria trabalhar em prol de verificar os problemas estruturais das instituições que tratavam os menores e suas famílias vai virar cabide de empregos e a soma de suas falhas acaba por extingui-lo.

Mas revelou-se um fiasco, pois conforme testemunhos os escritórios instalados tornaram- se cabides de emprego para os afilhados de políticos e com o processo de expansão nacional do SAM a finalidade de assistir aos autênticos desvalidos, ou seja, aqueles sem responsáveis por suas vidas como diz Rizzini (2004), foi desvirtuada porque o órgão tomado pelas relações clientelistas e pelo uso privativo de uma instituição pública. Atendidos falsos desvalidos cujas famílias tinham recursos, eram internados nos melhores educandários mantidos pelo serviço, através de pistolão e até corrupção, pois estes estabelecimentos recebiam um per capita para cada menor internado do SAM.

De acordo com Del Priore (1991) a realidade é que o SAM entregava mais de uma dezena de milhar de menores por ano a terceiros, para que cuidassem de sua vida e educação sem a mínima garantia jurídica de que lhes sejam dispensados um trato razoavelmente humano. Com uma estrutura meramente corelacional repressiva apresenta diferente tratamento entre o adolescente com ato infracional e o menor carente e abandonado.

Ao menor inflacionário a internação ocorre nos reformatórios ou nas casas de correção, já para os menores carentes e abandonados são direcionados a escolas de aprendizagem de ofícios urbanos ou patronatos agrícolas. E devido à reflexão do papel do menor na sociedade problema este apresentado em todo o percurso da história da infância, um novo projeto foi elaborado, visando um código misto que abordasse os aspectos sociais e jurídicos. E foi no conturbado cenário político nacional de 1964 que foi instinto o SAM e veio a ser criado a FUNABEM, que tinha como objetivo se tornar uma instituição de assistência à infância tendo como principal linha de atuação tanto parta os menores abandonados e carentes, quanto para os menores que viesse a cometer alguma infração teriam que receber o mesmo tratamento.

Com o surgimento do Código de Menores de 1979, embora não tenha se tornado diferente da legislação menorista até então vigente já que a estrutura principal continuava centrada no Código de Menores de 1927, visando ainda o assistencialismo e a repressão. Essa nova norma cunho em a expressão do menor em situação irregular, pois o primeiro embate da instituição foi enfrentar a herança que o SAM deixou, com uma doutrina de internamento fomentada pelos antigos juizados de menores e estimulada pelos pais desejosos de serem livres da obrigação de criar seus filhos, está herança transformou-se no centro piloto, laboratório de experimento na internação de menores e após a reestruturação física e humana para a implantação da FUNABEM dedicou-se a interiorização da mesma nas cinco regiões brasileiras.

Del Priore (1991) salienta que a FUNABEM teria por função exercer a vigilância sobre os menores, principalmente a partir de sua condição, de carenciado, isto é, próximo a uma situação de marginalização social e seu papel estaria enquadrado para além da constatação do problema, preocupando-se com a pesquisa e a inovação que visasse à renovação de mentes. Neste sentido ela impregna seus jovens assistidos na mística de um sistema de vida fundamentado na harmonia e na ajuda mútua, nas soluções dos conflitos de interesses sobre a égide do Direito, da Justiça Social, dos Valores Morais e Espirituais.

Na tentativa de eliminar a má estrutura dos órgãos até então instituído pelo poder publico falham mais uma vez, tentando dar um ar técnico, profissional e idealista na construção da FUNABEM e FEBEM, que continuaram no mesmo sistema desorganizado frente às necessidades dos menores; o que na verdade era para integrar o menor na sociedade e na comunidade acabou por excluí-lo cada vez mais devido a uma prática que não deu certo. Mais esforços serão feitos para que saiamos dessa situação irregular de tentativas frágeis de conseguir melhorar o sistema publico de assistência à criança. Traçaremos um novo caminho centrado em nossa carta magna para que nossas deficiências em relação aos menores fiquem no passado e adentrem o futuro de uma maneira a proteger a criança e o adolescente quando o assunto são seus direitos.

AS POLÍTICAS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Com a Constituição Federal 1988, constituída no processo de mobilização popular e humanitária, surgiram mudanças nas áreas do conhecimento, portanto nos sistemas de proteção e de justiça Infanto-juvenil.

E quando tratamos da tutela em relação à criança adolescente, no Artigo 227 da Constituição Federal, ela afirma que é direito e dever do Estado, da Família e da Sociedade. Definindo a tutela da infância como um dever de todos.

Portanto cabe ao Estado, prover, manter os recursos. A família, a responsabilidade sob a guarda visando à harmonia e direitos da criança e do adolescente. E a sociedade acompanhar o andamento da política pública orientada pelo Estado.

A Constituição de 1988 destaca-se, também, pela priorização da Defesa dos Direitos Humanos que podemos perceber pelo extenso rol de direitos fundamentais inseridos na Carta, onde estão incluídos os direitos civis, políticos e sociais.

Do direito à vida, ou seja, o direito de nascer e preservação de sua existência têm o direito à saúde. Pois de nada adianta a criança viver e não sobreviver os focos externos e garantir a saúde não significa tão somente o bem-estar físico, mas sim a boa alimentação afastando os grandes males como a desnutrição e mais que isso a falta de alimentação adequada da família, por isso se faz necessário uma política social que ajude.

A ausência dessas políticas sociais para atender a demanda nos leva a uma via judicial, o único caminho a efetivar os direitos fundamentais, pois crianças e adolescentes tem o direito á uma família, e esse vínculo deve ser assegurado pela sociedade e pelo Estado, no caso de uma ruptura faz-se necessário, programas, projetos e estratégias que possam ter um reordenamento para a constituição de um novo vinculo familiar, levando em conta responsabilidade de proteção do estado, caso os seus direitos sejam colocados em risco até completar a fase adulta (18 anos).

Levando em conta à educação que neste contexto deve ser mais que a educação formal e religiosa oferecida pelos pais, pois quando falamos de educação nos referimos a todas as necessidades que asseguram o bem-estar psicofísico social da criança.

Tratemos da socialização, o lazer efetivamente são as atividades que integram mais a criança ao meio social, representando um elemento essencial na fase de desenvolvimento do ser humano. As atividades lúdicas integram e refletem no amadurecimento da criança e do adolescente.

O direito ao respeito é a inviolabilidade da integridade física, moral e emocional da criança e do adolescente, pois coisificação deles desencadeiam atos de violências que podem ser físicas e morais. Portanto respeitar a criança significa entendê-la em sua privacidade.

Por isso quando tratamos sobre respeito entendemos como direito de proteger contra qualquer violência a seu corpo. Este direito está intrínseco à condição de ser humano e a integridade física que nos liga ao direito à vida.

Portanto devem ser respeitados seus sentimentos, suas fragilidades, bem como sua honra e reputação, é preservar a imagem tanto da criança como do adolescente significa ter três elementos básicos liberdade - respeito - dignidade um leva ao outro em uma construção ética.

No Artigo 18 do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA diz: É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, salvaguardá-los de tratamentos violentos, desumano, constrangedor e vexatório.

Portanto, a responsabilidade de velar é dever de todos e se trata de agir em sua defesa em situações as quais estão em dificuldade seja física ou moral, então somos todos responsáveis por seu bem-estar.

Quanto à convivência familiar a convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, diz que para o pleno desenvolvimento de sua personalidade é necessário que ela cresça no seio de sua família em um ambiente de amor, compreensão e proteção, ambiente este que dá a criança a assistência necessária para assumir seu papel em sociedade dentro da comunidade a qual faz parte.

Deixa claro que a ausência da família atrasa o desenvolvimento da criança e do adolescente, porque ela é o primeiro contato social que tem. É, portanto, direito de toda criança ter uma família biológica ou substituta, que a estruture.

No Artigo 25 § Único do ECA, fica estabelecido que devido às inovações de conceito de família, seja ela extensa ou ampliada o que determina o convívio da criança e do adolescente são vínculos de afetividade e de afinidade.

Então cabe ao Município exercer suas responsabilidades e assistir a família em seus serviços básicos, atendendo a cada um dos membros da família dentro da comunidade que possam exercer sua cidadania.

E quando a criança é privada do convívio com a família, significa que ela não tem condições adequadas de exercer seu papel. Esta deve ter passado por situações que englobam o Conselho Tutelar, instituições sejam de proteção ou de saúde e até mesmo em ocorrências policiais.

Neste caso faz-se uso doa Artigo 28 § 2º do ECA, que busca junto a outros familiares ou na falta deles pessoas que a criança ou adolescente tenha afinidade. Esgotadas as possibilidades inicia-se uma busca por famílias substitutas que o adolescente conheça.

Por isso, no Plano Nacional de Atendimento Integral à família, a mesma não deve ser entendida como pai, mãe e filhos (tradicional) porque existem novas concepções de família que podemos denominar de em grupos de pessoas que são unidas por laços afetivos e consanguíneos.

Na falta de uma política pública para os programas que atendam à família, em grande número de crianças acabam institucionalizadas, por longos períodos, e, acabam sendo privadas do direito fundamental a convivência familiar.

Negligenciadas por suas famílias, caem também na negligência do Estado, mantidas em abrigos, sem a inserção em uma família, que é o centro da existência em que o lar oferece como abrigo e como proteção.

A situação de risco pessoal, familiar e social da criança e do adolescente, colocadas em abrigo faz parte da atribuição do conselho de direito, e do conselho tutelar, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Registro que jamais o poder público poderá com argumento da pobreza familiar, separar a criança ou adolescente do seu lar devido a qualquer carência de recursos materiais ou de doença social, conforme o Artigo 23 do ECA.

Portanto, cabe ao Estado mobilizar-se para que a criança ou o adolescente fique o menor tempo no abrigo, devendo encaminhá-lo para uma família, não importando se será provisório ou permanente, pois está garantindo o convívio familiar.

A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Conselho atua recebendo notícias, e denúncias sobre os maus tratos às crianças e adolescentes, frequência escolar, negligência, entre outras situações importantes.

Para Marconi (1996), a atuação do Conselho Tutelar se mostra importante na medida em que realiza a busca ativa e verifica ocorrências de violação dos direitos básicos da criança e do adolescente, sendo que se constatado a necessidade são realizadas medidas de proteção podendo ocorrer em alguns casos à destituição familiar, ainda comenta que o conselho tutelar juntamente com a assistência social, o poder judiciário e as políticas sociais, os órgãos responsáveis por acompanhar e aplicar as leis (no caso do judiciário) quando houver qualquer ato de agressão, negligência ou outras situações cometidas contra as crianças e adolescentes.

Apesar da constante luta pela proteção e prevenção a situações risco que podem vivenciar crianças e adolescentes, o país, encontra dificuldades para coibir as vulnerabilidades, já que esta, possui múltiplos fatores.

De acordo com Marconi (1996), pesquisas indicam que o Brasil está entre os três países com maior incidência de violência contra jovens.

A reversão deste quadro exige mudanças e debates acerca das reais causas de violência contra a criança e o adolescente.

Passou-se a entender, pois, que a família e a criança vivem na comunidade, no município, e é neste grupo social que deverão ser reforçados os projetos, programas e iniciativas de proteção desta parcela considerável da população. (MARCONI,1996).

Portanto, Política de Atendimento prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente extrapola o assistencialismo paliativo e a filantropia, consagrados nos diplomas menoristas anteriores. Assim sendo, é pertinente dizer-se que "a política de atendimento prevê ações que, historicamente, nunca fizeram parte dos programas dinamizados pelas políticas públicas brasileiras. E as prevê exatamente em razão dessa histórica ausência." (MARCONI,1996).

Em complementação às mudanças que elencamos, as diretrizes do ECA mudaram radicalmente até mesmo o próprio processo operativo das Políticas de Atendimento.

A municipalização do atendimento foi a principal alteração desse processo e vinculou-se à ideia de se buscar soluções dentro da própria comunidade com a participação de pessoas que participam da mesma realidade no cotidiano. Regeu-se, pois, sob os princípios da participação do cidadão e da exigibilidade pelas vias administrativas ou jurisdicionais de que as políticas públicas cumpram com o seu dever. As legislações anteriores sobre crianças e adolescentes em nada se assemelhavam com o novo Estatuto.

Ao contrário, apoiavam-se em uma política filantrópica, na centralização das decisões, deixando-as sempre a entes distanciados da realidade local e tinham os recursos concentrados na esfera federal, o que dificultava sua distribuição e aplicação na esfera municipal.

O novo modelo substituiu tal verticalidade centralizadora pela horizontalidade, fundamentando-se na descentralização decisória gerencial, na articulação interinstitucional e na participação popular paritária na tomada de decisões, coordenação e controle das ações em todos os níveis. (MARCONI, 1996).

Portanto, podemos dizer que no campo do atendimento à infância e adolescência o ECA substituiu o assistencialismo filantrópico vigente por propostas de trabalhos socioeducativos voltados à cidadania, ao mesmo tempo em que criou uma nova estrutura para a política de defesa e promoção dos direitos da criança e do jovem baseada na descentralização, participação popular efetiva e na responsabilização pelo atendimento ausente ou deficiente prestados pelos entes responsáveis.

Desse modo, para que um cidadão seja conselheiro o Estatuto da Criança e do Adolescente exige alguns requisitos tais como idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residência no município, como indispensáveis para o exercício da profissão (Art. 134) (BRASIL, 1988).

Logo, o Conselho Tutelar se insere através da prerrogativa de realizar práticas diferenciadas em relação às demais instituições que trabalham com a garantia de direitos da criança e do adolescente.

Por estas razões, já de início, é possível verificar a peculiaridade desta organização. (BRASIL, 1988).

Entretanto, nem sempre o Conselho Tutelar consegue manter sob controle as situações relativas ao direito da criança e do adolescente, já que são inúmeros problemas que envolvem tais sujeitos, como o trabalho infantil, miséria, desigualdade social, evasão escolar, dentre outros.

Segundo Brasil, (1988). é nessa "turbulência" que existe o Conselho Tutelar. E é exatamente essa "turbulência", que está na base de sua existência, que o coloca como um órgão de forte possibilidade para ser inovador. Isto exige, entretanto, que se compreenda a realidade em sintonia com sua inconstância.

Devido em cada sociedade existir uma realidade diferenciada, o próprio Conselho Tutelar deve atuar de modo distinto para com cada pessoa, pois não é através de ações universalistas que se atingirá o objetivo proposto, qual seja, combater a violação de direitos em relação à criança e ao adolescente.

Por isso que o Conselho Tutelar é uma instituição cuja natureza jurídica só se compreende e realiza plenamente quando se leva em conta esse tipo específico da realidade social que é a comunidade (BRASIL, 1988).

Assim, cabe a Lei municipal dispor sobre as especificidades do Conselho Tutelar, tais como fixar local, dia, hora, remuneração, pois cada município funciona de um modo (Art. 134) (BRASIL, 1988).

Podemos entender melhor essa desigualdade entre homens e mulheres, dentro da comunidade escolar onde é visível a discriminação pelo sexo feminino, cultura essa que cada educando trás consigo do meio onde vive, e que demonstra que o machismo ainda persiste enraizado entre os mais diferentes tipos de culturas. Assim, em virtude das mudanças ocorridas na concepção de sujeito, muitas discussões têm surgido sobre o seu papel na construção da identidade contemporânea e, considerando ao concluir, ressaltamos a possibilidade de estudar a identidade, suas imbricações, conexões e contradições, bem como a identidade social, como uma totalidade complexa que envolve a sociedade, a cultura, a economia e a política, assim como a identidade individual, aquela que constitui a subjetividade e a ação. que o limiar entre o conceito de sujeito e o de identidade é sutil e, muitas vezes imperceptível, desejamos saber precisamente qual o papel do sujeito na definição da identidade.

VIOLÊNCIA FÍSICA:

É entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher.

As informações penais que configuram essas formas de violências são a lesão corporal e as vias de fato.

A ação penal e pública e incondicional;

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA:

É entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima. A violência psicológica pode ser qualquer forma de controle de ações, crenças, constrangimento, humilhação etc.;

VIOLÊNCIA SEXUAL

É qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada.

Patrimonial - entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens etc.;

VIOLÊNCIA MORAL:

Entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Ressaltando que a mulher em situação de violência e um sujeito se direitos e todo e qualquer serviço de atendimento deve ser oferecido.

"Nenhuma lei resolve a vida de ninguém se fica apenas no papel " (MARIA DA PENHA).

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial acontece quando o outro usa o dinheiro ou bens materiais da mulher para ter controle sobre ela. Alguns sinais de violência patrimonial são: destruir objetos, esconder documentos, trocar as senhas do banco sem avisar, negar acesso ao dinheiro do casal. especialmente nos processos de divórcio que acompanho, verifico a violência patrimonial contra a mulher frequentemente. Quando uma mulher manifesta desejo de separar-se, é comum saber que o ex destruiu bens materiais e seus objetos pessoais, como notebooks, celulares, ou escondeu certidão de casamento, passaporte e outros documentos, a fim de puni-la pela decisão de romper o vínculo ou coagi-la a manter- se na convivência.

MARIA DA PENHA E A LEI Nº 11340/2006

A lei de nº 11.340 de agosto de 2006, popularmente conhecida como lei MARIA DA PENHA, se eu respeito aos direitos e a proteção da mulher.

Esta lei tem por origem a homenagem a uma mulher que tanto lutou contra a violência, onde seu esposo (marco Antônio), por duas vezes tentou a matá-la na década de 80, sendo a primeira vez em 1983, quando ele deu um tiro em Maria da Penha e que permitiu que ela ficasse paraplégica. E após alguns meses a empurrou de sua cadeira de rodas, na tentativa de eletrocutá-la no chuveiro. Mas Maria da Penha resistiu e foi a luta para a reparação das agressões sofridas por ele. Maria da Penha, natural do Ceará e biofarmacêutica, lutam para denunciar as agressões sofridas, mas, porém, sem êxito.

Até quê com a ajuda de uma ONG (Organização Não Governamental), conseguiu que seu caso chegasse à comissão interamericana de direitos humanos (CEA), onde aceitaram pela primeira vez uma ocorrência referida a violência doméstica.

Então, após 2002 seu ex-marido teve a prisão decretada e com uma sentença de ,19 anos de prisão em regime fechado. Mas cumpriu somente 2 anos e ganhou o regime aberto.

Maria da Penha escreveu um livro sobre a sua trajetória de vida e assim foi considerada como símbolo da luta contra violência doméstica no

Brasil.

A cada ano, mais de um milhão de mulheres são vítimas de violência doméstica no país e muitas conhecem a lei Maria da Penha somente pelos casos de agressões físicas, mas esta lei vai além da identificação de violência doméstica.

A lei é enquadrada pelos artigos 5°, 6° e 7°, onde demonstram algumas formas de violências contra as mulheres e podem ser interpretadas paralelamente.

A lei incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro um conjunto de princípios de diretrizes e regras que abordam a questão em toda a sua complexidade como, resguardar a identidade familiar, assegurando a mulher sua integridade física, sexual, psíquica e moral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos que estão dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, possuem como objetivo primordial assegurar as crianças e jovens, que estão em fase de desenvolvimento e formação, condições e oportunidades em todos os aspectos sociais, educacionais, profissionais, entre outros.

Marconi (1996) comenta que o conselho tutelar juntamente com a assistência social, o poder judiciário e as políticas sociais, os órgãos responsáveis por acompanhar e aplicar as leis (no caso do judiciário) quando houver qualquer ato de agressão, negligência ou outras situações cometidas contra as crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente teve como positividade a política funcional voltada para a proteção integral da criança e do adolescente baseandose em atividades mais pedagógicas e com respeito à condição do desenvolvimento do sujeito de direito.

Na justiça, houve em caráter preventivo, no artigo 4º, caput, do ECA assegurar o direito da criança e do adolescente em seu desenvolvimento familiar e em sua convivência social.

A política de atendimento do ECA, se preocupa com os direitos que são fundamentais para as crianças e os adolescentes através de políticas sociais.

Essa previsão, pois, ratifica nosso estudo mostrando o caráter histórico, social e econômico como fatores de grande relevância na determinação dos problemas enfrentados por nossos meninos e meninas, que só poderá ser modificado e resolvido definitivamente através de uma ação intensiva e emancipatória, destinada à transformação da totalidade da nossa realidade de país subdesenvolvido e de gritantes desigualdades sociais.

Outra linha de Ação do Estatuto que deve ser ressaltada para a defesa e proteção das crianças e dos jovens é a política de assistência social de caráter supletivo.

A proposta do ECA é justamente de uma atuação assistencial que extrapole o individualismo que antes predominava, lançando propostas de caráter emancipatório não apenas para a criança e para o adolescente, como também para todos os que estão liga-